



Guia Prático

DAS OPERAÇÕES DO REFERENDO LOCAL

Junta de Freguesia
de Benfica
12 de fevereiro de 2023



Guia Prático

DAS OPERAÇÕES DO REFERENDO LOCAL

Junta de Freguesia
de Benfica
12 de fevereiro de 2023

Título:

Referendo Local da Junta de Freguesia de Benfica
12 de fevereiro de 2023
Guia Prático do Referendo Local

Atualização e notas:

Carla Sofia Melo
Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais / Direção de Serviços de Apoio Técnico e
Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Coordenação Técnica:

Isabel Ramos, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e
Sofia Teixeira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna

Coordenador Geral:

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Capa e arranjo gráfico:

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas da Direção de Serviços de
Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

ÍNDICE

1. Apresentação	5
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia.....	7
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Assembleias/Secções de Voto – constituição	9
A. Determinação das Assembleias de Voto	9
B. Local das Assembleias de Voto	9
C. Editais sobre as Assembleias de Voto	9
D. Designação dos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos	10
2.4. Mesas das Assembleias de Voto	10
A. Designação dos membros das mesas	10
B. Substituição dos membros das mesas	11
2.5. Campanha para o referendo	12
2.6. Voto Antecipado	12
2.6.1. Voto antecipado dos doentes internados e presos	12
2.6.2. Voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro	14
2.7. Recolha do material das Assembleias/Secções de Voto	14
2.8. Elementos de trabalho das mesas	14
2.9. Cadernos eleitorais e boletins de voto	14
2.10. Propaganda Eleitoral	15
2.11. Abertura no dia do referendo	15
3. Intervenção da Câmara Municipal	17
3.1. Campanha para o referendo	17
3.2. Voto Antecipado	17
3.2.1. Voto antecipado por razões profissionais	17
3.2.2. Voto antecipado dos estudantes	18
3.2.3. Voto antecipado dos doentes internados e presos	20
4. Assembleia de Apuramento Geral	21
5. Logística e Finanças Eleitorais	23
5.1. Equipamento Eleitoral	23
5.2. Impressos de apoio à condução do Referendo	23
5.3. Impressos de apoio às Assembleias de voto (dia do referendo)	24
5.4. Distribuição dos boletins de voto	24
5.5. Transferência de verbas	24
5.5.1. Para as Autarquias Locais	24
5.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto	25
6. Anexos	26
- Modelos de editais e demais documentos	27
- Quadro cronológico das operações do referendo local	85

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo do referendo local da Junta de Freguesia de Benfica que tem por objeto a questão ***“Concorda que a Junta de Freguesia de Benfica emita um parecer favorável à colocação de parquímetros nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Benfica?”***, cuja votação terá lugar no próximo dia **12 de fevereiro de 2023**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo do referendo das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras (CR), o segundo ao da Câmara Municipal e o último ao da Assembleia de Apuramento Geral.

As referências legais utilizadas ao longo do guia reportam-se, à **Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto (Lei Orgânica do Regime do Referendo Local, com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, 3/2018, de 17 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro)**.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo do referendo.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido.

A Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) está à disposição de todos os intervenientes, no processo do referendo, para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer nos domínios das suas áreas de competência.

Podemos ser contatados para:

Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa

Telefone – **213 947 100**

Fax – **213 909 264**

E-mail: **adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt**

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto, no referendo local:

- a) Os cidadãos portugueses** recenseados na área correspondente à Junta de Freguesia de Benfca - art.º 35.º, n.º 1.
- b) Os cidadãos de países de Língua Oficial Portuguesa** com residência legal em Portugal há mais de dois anos recenseados na área correspondente à Junta de Freguesia de Benfca (Brasil e Cabo Verde) - art.º 35.º, n.º 2.
- c) Os cidadãos da U.E.** não nacionais do Estado Português recenseados na área correspondente à Junta de Freguesia de Benfca - art.º 35.º, n.º 3.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO - LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL)

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre **entre 28 de janeiro e 12 de fevereiro de 2023** (artigo 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março – Lei do Recenseamento Eleitoral – doravante, designada, de forma abreviada, neste Guia Prático por Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às CR, **até ao dia 30 de dezembro de 2022**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, **da Lei do RE**);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das CR, **entre 4 e 9 de janeiro de 2023**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 3 e 60.º a 65.º, **da Lei do RE**).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, com fundamento em omissões ou inscrições indevidas, perante as CR, devendo essas reclamações **ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1.º, **da Lei do RE**).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral** (art.º 60.º, n.º 2, **da Lei do RE**).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3, **da Lei do RE**).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas

cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1, **da Lei do RE**).

Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, **da Lei do RE**).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal da Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal da Comarca** (art.º 62.º, **da Lei do RE**).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4, **da Lei do RE**).

A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização no referendo (art.º 58.º, n.º 2, **da Lei do RE**).

São também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir de 2 de janeiro e até 26 de janeiro de 2023**, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais”, que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para este referendo**, assim se definindo a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam**.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a evitar qualquer perturbação quanto ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.

De salientar que, **caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para este referendo, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento**. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, as CR terão que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

2.3. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

A. Determinação das Assembleias de voto (art.º 67.º)

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Benfca determinar **até ao dia 8 de janeiro de 2023** o desdobramento das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente **1000 eleitores (art.ºs 67.º, n.º 1, e 66.º, n.º 2, ambos conjugados com o art.º 52.º, n.º 2, da Lei do RE). (modelo RL-1).**

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa) da decisão do Presidente da Junta de Freguesia, o referido edital deve informar de possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto. O tribunal da comarca decide em 2 dias, devendo ser, de imediato, dado conhecimento dessa decisão (art.º 67.º, n.º 4).

Da decisão do tribunal da comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional no prazo de um dia, que profere a decisão final, em plenário, em igual prazo (art.º 67.º, n.º 5).

B. Local das assembleias de voto (art.ºs 68.º e 69.º)

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Benfca determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto, **até ao dia 13 de janeiro de 2023**. Para o efeito, deve requisitar os edifícios públicos necessários (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou, na falta destes, os edifícios particulares apropriados.

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, **a partir de 2 de janeiro e até 26 de janeiro de 2023**, a opção de “Gestão de Locais de Voto”, que permite definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

De igual modo, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer alteração ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.

Aproveita-se a oportunidade para solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia de Benfca que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias/secções de voto, leve em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso. (modelo RL-2).

C. Editais sobre as assembleias de voto (art.º 70.º)

Até **ao dia 28 de janeiro de 2023**, o Presidente da Junta de Freguesia anuncia, através de editais

(modelo RL-3) afixados nos locais de estilo, **o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto.**

Os editais devem também designar os nomes dos cidadãos que votam em cada secção, constando dos mesmos os nomes do primeiro e do último eleitor do respetivo caderno eleitoral. Devem também indicar o número de eleitores correspondentes a cada assembleia de voto (artigo 70.º, n.º 2).

D. Designação dos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos (art.º 86.º)

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia entregar antecipadamente aos **partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos as credenciais (modelo RL-4) destinadas aos delegados** (e respetivos suplentes) correspondentes às diversas assembleias/secções de voto, que os mesmos devem preencher e entregar, para assinatura e autenticação, ao Presidente da Junta de Freguesia até ao dia **7 de fevereiro de 2023**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado devem, igualmente, ser credenciados, providenciando a Junta de Freguesia para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., data do B.I. (se o tiver), partido, coligação ou grupo de cidadãos que representa e ainda a assembleia de voto onde vai exercer funções (art.º 86.º, n.º 2) (**modelo RL-4**).

2.4. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

A. Designação dos membros das mesas (art.ºs 76.º, 77.º e 78.º)

No dia **25 de janeiro de 2023**, pelas **21 horas**, os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos eleitores, devidamente credenciados, reúnem-se na sede da Junta de Freguesia, para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto. **Nesta reunião só podem estar presentes, os representantes dos partidos políticos e coligações que tenham declarado pretender tomar posição sobre a questão submetida a referendo, bem como os grupos de cidadãos eleitores intervenientes no referendo** (art.ºs 37.º, n.ºs 2 e 3, 73.º e 76.º, n.º 1).

Para esse efeito, as instalações da Junta de Freguesia devem estar abertas.

De salientar que **o Presidente da Junta de Freguesia apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da junta de freguesia, disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário), nela não devendo tomar parte, nem interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos.**

Contudo, caso os representantes presentes manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.

Se nesta reunião não for possível chegar a acordo, a designação resultará de sorteio a realizar, pelo Presidente da Junta de Freguesia, nas 48 horas seguintes, até 27 de janeiro de 2023, entre os eleitores da assembleia de voto (art.º 76.º, n.º 2).

Depois de designados os membros de mesa, os seus nomes são publicados por edital (**modelo RL-16**), a afixar no prazo de 2 dias (**entre 27 e 29 de janeiro de 2023**), à porta da sede da Junta de Freguesia, podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação, perante o juiz da comarca, no mesmo prazo (**entre 29 e 31 de janeiro de 2023**), com fundamento em preterição de requisitos fixados na lei (art.º 77.º).

As reclamações são decididas no prazo de 1 dia (**entre 30 de janeiro e 1 de fevereiro de 2023**) consoante o dia da apresentação da reclamação ocorram **entre 29 e 30 de janeiro de 2023**, respetivamente), e se forem atendidas o juiz procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao Presidente da Junta de Freguesia (art.º 77.º).

Até ao dia 6 de fevereiro de 2023 o Presidente da Junta de Freguesia lavra os alvarás de designação dos membros das assembleias de voto, enviando-os aos nomeados (**modelos RL-5 e RL-6**). (art.º 78.º).

B. Substituição dos membros das mesas (art.ºs 79.º e 82.º)

Até ao **dia 8 de fevereiro de 2023** os membros de mesa designados que justifiquem, nos termos do art.º 79.º, a impossibilidade de exercerem funções no dia do referendo, devem ser substituídos, imediatamente, pelo Presidente da Junta de Freguesia (art.º 79.º, n.º 4), que deve dar conhecimento público do facto através de edital (**modelo RL-7**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico (art.º 79.º, n.º 1).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, que será transferida para a Câmara Municipal pela Administração Eleitoral (art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

No próprio dia do referendo, se às 9 horas não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta de Freguesia designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Caso não exista bolsa de agentes eleitorais, ou caso a mesma não se mostre apta a substituir os membros de mesa em falta, deve o Presidente da Junta de Freguesia, mediante acordo da maioria dos delegados presentes, designar os membros faltosos de entre os eleitores pertencentes a essa assembleia de voto (art.º 82.º, n.º 1).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de algum(ns) membro(s), a substituição deve ser efetuada por qualquer eleitor inscrito na bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril). Quando tal não seja possível, o Presidente da Junta de Freguesia deve assegurar a substituição por qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos presentes, considerando-se sem efeito, a partir desse momento, a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido (art.º 82.º, n.ºs 2 e 3).

Por esse motivo devem os Presidentes da Junta de Freguesia acompanhar no próprio dia da votação, desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.5. CAMPANHA PARA O REFERENDO

O Presidente da Junta de Freguesia recebe **até 10 de janeiro de 2023** as declarações dos proprietários de salas de espetáculo ou de outros recintos que se encontrem disponíveis para a realização da campanha, com indicação das datas e horas em que podem ser utilizados para aquele fim. Na falta de declaração ou quando haja manifesta falta de espaços, o Presidente da Junta de Freguesia pode requisitar as salas ou recintos necessários, sem prejuízo da atividade normal ou já programada para os mesmos (art.º 56.º, n.ºs 1 e 2).

Até ao dia 20 de janeiro de 2023 o Presidente da Junta de Freguesia, ouvidos os representantes dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos eleitores intervenientes no referendo, indica os dias e horas que lhes tiverem sido atribuídos, com respeito pelo princípio da igualdade (art.º 56.º, n.º 4).

2.6. VOTO ANTECIPADO

Voto antecipado (art.º 118.º)

2.6.1. Voto antecipado dos doentes internados e presos (art.º 120.º)

Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e por essa razão estejam impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos devem requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, **até ao dia 23 de janeiro de 2023**, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (art.º 120.º, n.º 1 - **modelo RL-8**).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.

Até ao dia **26 de janeiro de 2023**, o **Presidente da Câmara Municipal** envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (art.ºs 120.º, n.º 2, al. a) - **modelo RL-9**).

O Presidente da Câmara Municipal envia, **até dia 26 de janeiro de 2023**, ao Presidente da Junta

de Freguesia da área onde se encontrem estes eleitores doentes ou presos, a relação nominal dos eleitores em causa, bem como indicação dos estabelecimentos abrangidos (art.º 120.º, n.º 2, al. b) - **modelo RL-10**).

Até ao dia 27 de janeiro de 2023, o Presidente da Junta de Freguesia da área onde se encontrem os referidos eleitores doentes ou presos notifica os partidos, coligações e os grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha para o referendo, para nomear delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. **Até ao dia 29 de janeiro de 2023**, devem ser comunicados ao Presidente da Junta de Freguesia os nomes dos delegados nomeados (art.º 120.º, n.ºs 3 e 4 - **modelo RL-11**).

Entre 30 de janeiro e 2 de fevereiro de 2023 o Presidente da Junta de Freguesia onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados aos respetivos diretores e aos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha para o referendo (art.º 120.º, n.º 5 - **modelo RL-12**).

O processo de votação destes eleitores é o descrito no ponto 3.2.1 infra, relativo ao voto antecipado por razões profissionais (art.º 119, n.ºs 4 a 8, e art.º 120.º, n.º 5) com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes dos diferentes estabelecimentos abrangidos.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) – o eleitor dobra-o em quatro e introduz-lo no envelope branco que deve fechar adequadamente (art.º 119.º, n.º 5, e art.º 120.º, n.º 6).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) é a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto (art.º 119.º, n.º 6, e art.º 120.º, n.º 5).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da Junta de Freguesia e pelo eleitor e enviado ao presidente da mesa da assembleia de voto do eleitor, no dia do referendo (art.º 119.º, n.ºs 6 e 9 – **modelos RL-13 e RL-14**).

O Presidente da Junta de Freguesia entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (**modelo RL-15**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado e autenticado pelo Presidente da Junta de Freguesia com o carimbo ou selo branco.

O Presidente da Junta de Freguesia onde se situe o hospital ou prisão envia o voto antecipado à mesa da assembleia de voto/secção de voto, ao cuidado do Presidente da Junta de Freguesia onde os eleitores se encontrem recenseados (art.ºs 120.º, n.º 6).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas de voto, onde serão descarregados e apurados.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas da data de realização do referendo local (art.ºs 119.º, n.º 9, 120.º, n.º 6).

2.6.2. Voto Antecipado dos eleitores deslocados no Estrangeiro

A Junta de Freguesia recebe do funcionário diplomático, no caso dos eleitores deslocados no estrangeiro, os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos do art.º 120.º-A.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia do referendo (art.º s 105.º, n.º 120.º-A, n.º 1).

2.7. RECOLHA DO MATERIAL DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Afigura-se muito útil a centralização na Junta de Freguesia da receção de todo o material (em pacotes diferentes) que as mesas das secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito (boletins de voto não utilizados ou inutilizados, art.º 95.º), Juiz de Direito da Comarca (boletins de voto com votos válidos e votos em branco, art.º 137.º, n.º 1) e Assembleia de Apuramento Geral (atas, cadernos, boletins de votos nulos ou sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto e demais documentos respeitantes ao referendo, art.º s 136.º e 139.º).

Com esse objetivo deve o Presidente da Junta de Freguesia de Benfica promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito e do Juiz de Direito da Comarca.

2.8. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 71.º, N.º 2)

O Presidente da Junta de Freguesia de Benfica entrega aos presidentes das assembleias de voto, até uma hora antes da abertura da assembleia de voto, num pacote ou sobrescrito (**modelo RL-18**):

a) Duas cópias dos cadernos eleitorais;

b) Um caderno destinado às atas das operações de votação, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;

c) os impressos e restantes documentos necessários.

(modelos RL-30 a RL-47).

2.9. CADERNOS ELEITORAIS E BOLETINS DE VOTO

Até ao dia 8 de fevereiro de 2023 a CR deve extrair duas cópias dos cadernos eleitorais, para serem entregues aos presidentes das mesas no dia da votação, até uma hora antes da abertura da assembleia de voto (art.º 71.º, n.º s 1 e 3, conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número **não ultrapassar sensivelmente 1000 eleitores** (art.º 66.º, n.º 2, conjugado com o n.º 2 do art.º 52.º da Lei do RE).

A Administração Eleitoral providencia pelo envio dos boletins de voto à Junta de Freguesia de Benfica, competindo ao Presidente da Junta de Freguesia fazê-los chegar às mesas de voto (**modelo RL-19**).

2.10. PROPAGANDA ELEITORAL

A Junta de Freguesia estabelece **até ao dia 27 de janeiro de 2023** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantos os partidos, coligações e grupos de cidadãos regularmente constituídos intervenientes no referendo (art.º 50.º).

2.11. ABERTURA NO DIA DO REFERENDO

A Junta de Freguesia deve estar **aberta no dia do referendo** para prestar as informações necessárias aos eleitores, sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 104.º, al. a) – **modelo RL-17**).

Para o efeito, no próprio dia do referendo pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das secções de voto se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício da Junta de Freguesia.

De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a distância suficiente que permita não causar qualquer tipo de perturbação ao desenrolar das operações de votação.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1. CAMPANHA PARA O REFERENDO

No âmbito do período da campanha para o referendo (que decorre entre **31 de janeiro e 10 de fevereiro de 2023** (art.º 45.º)), deve a Câmara Municipal de Lisboa ter em conta o preceituado no art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (Lei da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda) que exige a colocação à disposição dos intervenientes na campanha de espaços especialmente destinados à afixação de propaganda.

Assim, **até ao dia 1 de janeiro de 2023** a Câmara Municipal através de editais (**modelo RL-20**) publicita os locais onde pode ser afixada propaganda.

A distribuição dos espaços deve ser equitativa, de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada partido, coligação ou grupo de cidadãos intervenientes disponha de uma área útil não inferior a 2 m² (art.º 7.º, n.º 2, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto).

3.2. VOTO ANTECIPADO

Voto antecipado (art.º 118.º)

3.2.1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 119.º)

Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança, bombeiros e agentes da proteção civil, que no dia do referendo não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo inadiável do exercício das suas funções, bem como os **trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso**, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização do referendo, os **membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva**, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização do referendo, e ainda **todos os eleitores, não abrangidos nas situações já referidas, que por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas**, e ainda **outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais**, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da realização do referendo.

Entre 2 e 7 de fevereiro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa recebe os eleitores que votam antecipadamente. No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu nome e freguesia onde se encontra recenseado, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento comprovativo do impedimento, assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (art.º 119.º, n.º 2).

O cidadão recebe do Presidente da Câmara Municipal:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) – o eleitor dobra-o em quatro **e introdu-lo no envelope branco** que deve fechar adequadamente (art.º 119.º, n.º 5).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) é a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto** (art.º 119.º, n.º 6).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da Câmara e pelo eleitor e enviado ao presidente da mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva Junta de Freguesia (art.º 119.º, n.ºs 6 e 9 - **modelos RL-21 e RL-22**).

O Presidente da Câmara Municipal entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (**modelo RL-23**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o carimbo ou selo branco (cfr. Deliberação da CNE de 28.06.2022 – ata n.º 2/CNE/XVII).

O Presidente da Câmara Municipal elabora uma **ata das operações de voto antecipado**, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, o n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, a freguesia e posto de recenseamento onde o eleitor se encontra inscrito, enviando cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (cfr. Deliberação da CNE de 28.06.2022 – ata n.º 2/CNE/XVII).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

3.2.2. Voto antecipado dos estudantes (art.º 120.º-B)

Os eleitores que sejam estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferente daquele por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral devem requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, até ao **dia 23 de janeiro de 2023**, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (art.ºs 120.º, n.º 1 e 120.º - B, n.º 1 - **modelo RL-8**).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- documento comprovativo do impedimento invocado, através de declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a admissão ou frequência do mesmo.

Até ao dia **26 de janeiro de 2023**, o **Presidente da Câmara Municipal** envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (art.º 120.º, n.º 2, al. a - **modelo RL-9**).

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa envia, **até ao dia 26 de janeiro de 2023**, quando seja requerido voto antecipado, ao Presidente da Câmara Municipal da área onde os eleitores frequentem estabelecimentos de ensino (nas condições previstas no n.º 3 do artigo 118.º), a relação nominal dos eleitores em causa, bem como indicação dos estabelecimentos abrangidos (art.º 120.º, n.º 2, al. b) e art.º 120.º - B, n.º 1 - **modelo RL-24**).

Até ao dia 27 de janeiro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal da área onde se situem os estabelecimentos onde se encontrem os referidos eleitores mencionados notifica os partidos, coligações e os grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha para o referendo, para nomear delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. **Até ao dia 29 de janeiro de 2023**, devem ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal os nomes dos delegados nomeados (art.ºs 120.º, n.ºs 3 e 4 e 120.º - B, n.º 3 - **modelo RL-25**).

Entre 30 de janeiro e 2 de fevereiro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal onde se situa o estabelecimento de ensino recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados aos respetivos diretores e aos delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha para o referendo (art.ºs 120.º, n.º 5 e 120.º - B, n.º 3 - **modelo RL-26**).

O processo de votação destes eleitores é o descrito no ponto 3.2.1 supra, relativo ao voto antecipado por razões profissionais com as necessárias adaptações (art.ºs 119, n.ºs 4 a 8, 120.º, n.º 5, e 120.º - B, n.º 3), resultantes dos condicionalismos dos regimes dos diferentes estabelecimentos abrangidos.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) – o eleitor dobra-o em quatro e introduz-lo no envelope branco que deve fechar adequadamente (art.ºs 119.º, n.º 5, 120.º, n.º 6, e art.º 120.º - B, n.º 3).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) é a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto (art.ºs 119.º, n.º 6, 120.º, n.º 5, e art.º 120.º - B, n.º 3).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da Câmara Municipal onde se situa o estabelecimento de ensino e pelo eleitor e enviado ao presidente da mesa da assembleia de voto do eleitor, no dia do referendo (art.ºs 119.º, n.ºs 6 e 9, e 120.º - B, n.º 3 - **modelos RL-27 e RL-28**).

O Presidente da Câmara Municipal onde se situa o estabelecimento de ensino entrega ao eleitor

recibo comprovativo do exercício do direito de voto (**modelo RL-29**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado e autenticado pelo Presidente da Câmara Municipal com o carimbo ou selo branco.

O Presidente da Câmara Municipal onde se situa o estabelecimento de ensino envia os votos antecipados à mesa da assembleia de voto/secção de voto, ao cuidado do Presidente da Junta de Freguesia onde os eleitores se encontrem recenseados (art.º s 120.º, n.º 6 e 120.º - B, n.º 3).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade de envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas de voto, onde são descarregados e apurados.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas da data de realização do referendo local (artigos 119.º, n.º 9, 120.º, n.º 6 e 120.º - B, n.º 3)

3.2.3. Voto antecipado dos doentes internados e presos (art.º 120.º)

Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e por essa razão estejam impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos devem requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, até ao dia 23 de janeiro de 2023, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (artigo 120.º, n.º 1 - **modelo RL-8**).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.

Até ao dia 26 de janeiro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (artigo 120.º, n.º 2, al. a) - **modelo RL-9**).

O Presidente da Câmara Municipal envia, **até ao dia 26 de janeiro de 2023**, ao Presidente da Junta de Freguesia da área onde se encontrem eleitores doentes ou presos, a relação nominal dos eleitores em causa, bem como indicação dos estabelecimentos abrangidos (artigo 120.º, n.º 2, al. b) - **modelo RL-10**).

4. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

O apuramento geral dos resultados do referendo compete a uma Assembleia de Apuramento Geral (A.A.G.) que inicia os seus trabalhos às 9 horas do **dia 14 de fevereiro de 2023**, no edifício da Câmara Municipal (art.ºs 140.º e 142.º, n.º 3).

Esta assembleia tem a seguinte composição:

- Um magistrado judicial ou seu substituto legal, e, na sua falta, um cidadão de comprovada idoneidade cívica designado pelo presidente do Tribunal da Relação do distrito judicial respetivo, que servirá de presidente com voto de qualidade;
- Dois juristas de reconhecido mérito escolhidos pelo presidente;
- Dois licenciados em Matemática que lecionem na área do concelho, designados pela direção escolar respetiva;
- O chefe da secretaria da Câmara Municipal de Lisboa, que servirá de secretário, sem direito de voto.

(art.º 141.º)

A designação dos dois licenciados em Matemática que lecionem na área do concelho para integrarem a A.A.G. deve ser comunicada ao presidente **até ao dia 8 de fevereiro de 2023**.

A A.A.G. tem que ficar constituída **até 10 de fevereiro de 2023**, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital afixado à porta do edifício da Câmara Municipal (art.º 142.º, n.º 1) (**modelo RL-48**).

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação, ou seja, **13 de fevereiro de 2023**, são entregues ao Presidente da A.A.G. os boletins contendo votos nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto, as atas, os cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes ao referendo (art.ºs 136.º e 139.º) (**modelo RL-49**).

Terminados os trabalhos da A.A.G. é elaborada imediatamente a ata (**até dia 16 de fevereiro de 2023**), e nos dois dias posteriores, **até 18 de fevereiro de 2023**, são enviados, pelo seguro do correio, dois exemplares da mesma, pelo respetivo Presidente à Comissão Nacional de Eleições (art.º 146.º, n.º 2).

Os cadernos e demais documentação presentes à A.A.G., bem como a ata, são confiados à guarda e responsabilidade do tribunal da comarca correspondente à área de realização do referendo (art.º 148.º).

Todas as certidões ou fotocópias da ata de apuramento geral são emitidas, no prazo de três dias, pela secretaria do tribunal responsável pela sua guarda, a pedido dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos intervenientes na campanha do referendo (art.º 149.º).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

- a) a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- b) os impressos de apoio à condução do processo eleitoral;
- c) os impressos de apoio ao funcionamento das secções de voto (no dia do referendo);
- d) a distribuição dos boletins de voto;
- e) e as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das secções de voto e para despesas com o ato eleitoral.

5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das Câmaras Municipais ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única secção de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à secção de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- a) 1 650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada” e
- a) 2 000 boletins de voto no modelo “tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por secção de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

5.2. IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DO REFERENDO

Os documentos e impressos infra são remetidos pela Administração Eleitoral para a Junta de Freguesia de Benfca, por email, em versão .pdf. Os critérios de impressão e distribuição são determinados localmente pela Junta de Freguesia:

- ▶ **Lei do Referendo local;**
- ▶ **Guia prático das operações do referendo** (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários),
- ▶ **Quadro cronológico;**
- ▶ **Folhetos explicativos** – modo de exercício do direito de voto antecipado
 - Doentes internados;
 - Presos;
 - Estudantes;

- Motivos Profissionais.

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia do referendo)

Os documentos e impressos infra são remetidos pela Administração Eleitoral para a Junta de Freguesia de Benfica, por email, em versão .pdf.

- **Manual dos membros das mesas de voto;**
- **Caderno destinado às atas das operações de votação e apuramento parcial;**
- **Relações numéricas para contagem de descargas e de respostas afirmativas ou negativas (RNCDR), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).**

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia. n.º 2 do art.º 71.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, com as alterações posteriores.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 10% (n.º 2, art.º 94.º da Lei Orgânica n.º 4/2000 de 24 de agosto). Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto e ao preceituado no n.º 2 do art.º 71.º da Lei atrás citada.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia ou secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

5.5.1. Para as Autarquias Locais

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 163.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, destina-se a despesas com a preparação e realização do referendo. A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- ▶ impressão de cópias dos cadernos de recenseamento;
- ▶ reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- ▶ preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por decreto-lei.

Chama-se a atenção para o facto de o n.º 4 do art.º 163.º já citado, dispor que **“a verba atribuída é consignada às freguesias...”**

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, na sua redação atual, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/ Administração Eleitoral que efetuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.

A taxa de inflação relativa ano civil anterior é divulgada pela Instituto Nacional de Estatística, I.P., durante as duas primeiras semanas de janeiro. Tendo em conta que o Referendo Local se realiza a 12 de fevereiro, e à data de produção do presente Guia Prático, não foi possível rever uma eventual alteração na gratificação, a qual será oportunamente comunicada.

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

N.º total de membros de mesa x valor da gratificação

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril seguindo-se o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 47.º da citada Lei), - vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa (incluído no presente Guia).

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA/ COMISSÃO RECENSEADORA

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Editais**DETERMINAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

_____, Presidente da Junta de Freguesia de Benfca faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 67.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto.

Secção de voto n.º 1: (do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor)
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: (do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor)
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)

etc.

Mais torna público, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do mesmo artigo, que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito, o Presidente da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Junta de Freguesia.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Edital

DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 69.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, torna-se público que na área desta freguesia as assembleias e secções de voto funcionam nos seguintes locais:

Secção de voto n.º 1 - _____
(local)

Secção de voto n.º 2 - _____
(local)

etc.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado na Junta de Freguesia e nos lugares de estilo.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Edital

ANÚNCIO DO DIA, HORA E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

_____, Presidente da Junta de Freguesia de Benfica faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 70.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que a(s) assembleia(s) de voto da freguesia de _____ funcionam entre as **08.00 e as 19.00 horas do dia 12 de fevereiro de 2023** no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: _____
(local)
(do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor)
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)
Número total de inscritos: _____

Secção de voto n.º 2: _____
(local)
(do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor)
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)
Número total de inscritos: _____

etc.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado na Junta de Freguesia e nos lugares de estilo.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

CREDENCIAL ⁽¹⁾

_____, inscrito no recenseamento eleitoral
(nome)
da freguesia de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de
identidade n.º _____, é delegado/suplente de _____ ⁽²⁾
na Assembleia/Secção de voto n.º _____ da freguesia de _____ deste
concelho, na votação para o referendo, que se realiza no dia 12 de fevereiro de 2023. ⁽³⁾

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

NOTA: (1) Credencial conforme o disposto no n.º 2 do art.º 86.º, da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto.

(2) Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos.

(3) O preenchimento deste documento compete aos partidos/coligações/grupos de cidadãos e deve ser entregue na Junta de Freguesia juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 86.º da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto).

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Alvará**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

_____, Presidente da Junta de Freguesia de Benfca, designa, nos termos do artigo 78.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados, para membros da Mesa (da secção de voto n.º _____), da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____
Vice-Presidente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

_____ (nome)

_____ (morada)

**Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa
Referendo Local na Junta de Freguesia de Benfica
12 de fevereiro de 2023**

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, **foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____** que funcionará em _____, no dia 12 de fevereiro de 2023.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1, do art.º 79.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, **o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.**

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Junta de Freguesia, o mais tardar até 3 dias antes do referendo, **justificando, fundamentadamente essa impossibilidade** (art.º 79.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto).

Nesta oportunidade, cumpre salientar que **os membros de mesa são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia do referendo e no dia seguinte, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções** (art.º 80.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto).

A finalizar, mais se informa que, **no próximo dia 12 de fevereiro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da secção de voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas**, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, **com vista a que se possa dar início às operações de votação às 08.00 horas.**

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

_____ (assinatura e autenticação)

NOTA: 1. Este ofício deve ser acompanhado do alvará de nomeação devidamente autenticado.

2. Os membros da mesa devem estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 74.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto).

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Editais**SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

_____, Presidente da Junta de Freguesia de Benfca, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 79.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____
Vice-Presidente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL/ JUNTA DE FREGUESIA/ COMISSÃO RECENSEADORA **VOTO ANTECIPADO**

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

**Assunto: Referendo Local - 12 de fevereiro de 2023
Voto antecipado. Requerimento.**

_____, inscrito no recenseamento eleitoral no posto _____, da freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 120.º - B da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, vem requerer a V. Ex.^a o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

* _____

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional.

** emitido por:

- a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;
- b) presos - diretor do estabelecimento prisional.
- c) estudantes - diretor do estabelecimento de ensino.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar **até 23 de janeiro de 2023**.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA AO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO OU ESTUDANTE) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE

Exmo.(a) Senhor(a)

 (nome e endereço)

Assunto: Referendo Local - 12 de fevereiro de 2023

**Voto antecipado. Envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto.
 Devolução de documentação.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º ou do n.º 1 do artigo 120.º-B da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, e em resposta ao requerimento de V. Ex.^a, junto remetemos:

- um boletim de voto;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Ex.^a nos foi remetida:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- documento comprovativo do impedimento.

Para exercer o seu direito de voto antecipado, deve V. Ex.^a aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Junta de Freguesia (no caso dos eleitores doentes ou presos) ou Presidente da Câmara Municipal (no caso dos eleitores estudantes), entre os dias **30 de janeiro e 2 de fevereiro de 2023**.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES OU PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA ONDE OS ELEITORES DOENTES E PRESOS SE ENCONTREM

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia
de _____

Assunto: Referendo Local - 12 de fevereiro de 2023

Voto antecipado. Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares ou prisionais.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 120.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, informa-se V.Ex.^a que os eleitores recenseados na área desta freguesia que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares/prisionais da área desse concelho, são os seguintes:

- _____
(estabelecimento hospitalar/prisional)

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____
etc.
- _____
(estabelecimento hospitalar/prisional)

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____
etc.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao dia 26 de janeiro de 2023.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

MODELO DE NOTIFICAÇÃO A ENVIAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES E GRUPOS DE CIDADÃOS INTERVENIENTES PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO

(nome do partido, coligação ou grupo de cidadãos e moradas)

Assunto: Referendo Local - 12 de fevereiro de 2023

Voto antecipado. Notificação para nomeação de delegados.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 120.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, notifica-se esse partido/ coligação/ grupo de cidadãos de que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada até ao dia 29 de janeiro de 2023. Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município são os seguintes:

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efetuada até ao dia 27 de janeiro de 2023.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA ONDE SE SITUA O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR OU PRISIONAL AOS DELEGADOS DOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES E GRUPOS DE CIDADÃOS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO

Exmo. Senhor

(delegados/diretores dos estabelecimentos hospitalares/prisionais)

Assunto: Referendo Local - 12 de fevereiro de 2023

Comunicação dos locais, dias e horas de exercício do voto antecipado.

Em cumprimento do disposto no n.º 5, do art.º 120.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, informa-se V. Ex.ª que são os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do voto antecipado na área deste município:

_____	às _____ horas do dia _____
(local)	
_____	às _____ horas do dia _____
(local)	

etc.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

NOTA: *Entre os dias 30 de janeiro e 2 de fevereiro de 2023.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Voto Antecipado (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Junta de Freguesia

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Voto/
Secção de Voto a que pertence o
cidadão eleitor _____
(nome)
com o n.º de identificação civil _____
Ao cuidado da Junta de Freguesia
de _____
Concelho de _____

NOTA: Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo(*) da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da realização do referendo.

Deve ser devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **e ser enviado após o termo da votação antecipada.**

(*) Doentes - documento passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;
Presos - documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Voto Antecipado

(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos do disposto no artigo 119.º, n.º 7, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, declara-se que _____, residente em _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de _____ de 2023.

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Edital DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 77.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa da assembleia de voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____
Vice-Presidente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Secção de voto n.º _____

etc.

.....

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Juiz da Comarca, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de dois dias após a designação.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Edital

FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

_____, Presidente da Junta de Freguesia, faz público, nos termos da alínea a), do artigo 104.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que os seus serviços se encontram em funcionamento no dia da realização do referendo.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º ____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado à ata das operações de votação e apuramento e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato do referendo.

NOTA: Este sobrescrito deve ser entregue até 1 hora antes da abertura da Assembleia de Voto, como prescreve o artigo 71.º, n.º 3 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, conjugado com o artigo 58.º, n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de março.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º ____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto.

NOTA: Este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto, mais 10%. Deve ser fechado, lacrado e entregue ao presidente da mesa até 1 hora antes da abertura da assembleia/secção de voto. De salientar que este sobrescrito só pode ser aberto após o início dos trabalhos preparatórios devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins de voto recebidos corresponde ao indicado.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, torna público que, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

etc.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Voto Antecipado

(FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal
de Lisboa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Voto/
Secção de Voto a que pertence o
cidadão eleitor _____
(nome)
com o n.º de identificação civil _____
Ao cuidado da Junta de Freguesia
de _____
Concelho de _____

NOTA: Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo(*) da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da realização do referendo.

Deve ser devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **e ser enviado após o termo da votação antecipada.**

(*) Razões profissionais - documento passado pelo superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Voto Antecipado

(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal
de Lisboa

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos do disposto no artigo 119.º, n.º 7, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, e de acordo com a Deliberação da CNE de 28.06.2022 – ata n.º 2/CNE/XVII, declara-se que _____, residente em _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de _____ de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

Assunto: Referendo Local - 12 de fevereiro de 2023

Voto antecipado. Relação nominal e indicação de estabelecimentos de ensino.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 120.º e artigo 120.º-B da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, informa-se V.Ex.^a que os eleitores recenseados na área desta freguesia que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos de ensino da área desse município são os seguintes:

- _____
(estabelecimento de ensino)

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____
etc.
- _____
(estabelecimento de ensino)

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____

(nome) n.º de identificação civil _____ freguesia de _____
etc.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao dia 26 de janeiro de 2023.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

MODELO DE NOTIFICAÇÃO A ENVIAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES E GRUPOS DE CIDADÃOS INTERVENIENTES PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO

(nome do partido, coligação ou grupo de cidadãos e moradas)

Assunto: Referendo Local - 12 de fevereiro de 2023

Voto antecipado. Notificação para nomeação de delegados.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 120.º e n.º 3 do artigo 120.º-B da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, notifica-se esse partido/ coligação/ grupo de cidadãos de que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada até ao dia 29 de janeiro de 2023.

Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos de ensino da área deste município são os seguintes:

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efetuada até ao dia 27 de janeiro de 2023.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ONDE SE SITUA O ESTABELECIMENTO DE ENSINO AOS DELEGADOS DOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES E GRUPOS DE CIDADÃOS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO

Exmo. Senhor

(delegados/diretores dos estabelecimentos de ensino)

Assunto: Referendo Local - 12 de fevereiro de 2023

Comunicação dos locais, dias e horas de exercício do voto antecipado.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do art.º 120.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, informa-se V. Ex.^a que os locais, dias* e horas de exercício de voto antecipado na área deste município são os seguintes:

_____	às _____ horas do dia _____
(local)	
_____	às _____ horas do dia _____
(local)	

etc.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: *Entre os dias 30 de janeiro e 2 de fevereiro de 2023.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Voto Antecipado (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal
de _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Voto/
Secção de Voto a que pertence o
cidadão eleitor _____
(nome)
com o n.º de identificação civil _____
Ao cuidado da Junta de Freguesia
de _____,
Concelho de _____

NOTA: Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo(*) da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da realização do referendo.

Deve ser devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **e ser enviado após o termo da votação antecipada.**

(*) Estudantes - documento emitido pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Voto Antecipado
(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal
de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos do disposto no artigo 119.º, n.º 7, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, declara-se que _____, residente em _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de _____ de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 71.º, n.º 3 e 94.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, do Presidente da Junta de Freguesia de _____.

- duas cópias dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos;
- os boletins de voto;

destinados ao referendo local de 12 de fevereiro de 2023.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia

(assinatura)

NOTA: Toda esta documentação **deve ser entregue o mais tardar até 1 hora antes** da abertura da assembleia de voto.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Editais **CONSTITUIÇÃO DA MESA**

_____, Presidente desta Assembleia/Secção de voto, faz público, nos termos do artigo 81.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que pelas _____ horas do dia 12 de fevereiro de 2023 se constituiu a respetiva Mesa com os seguintes membros:

Presidente	_____
Vice-Presidente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais faz público que nesta Assembleia/Secção de Voto estão inscritos _____ eleitores.

Para constar e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia

(assinatura)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia/Secção de Voto, faz público, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____
Vice-Presidente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde funciona esta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

FREGUESIA DE BENFICA

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor _____
(nome)

Ao eleitor _____
(nome)

NOTA: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto. Recomenda-se que a dimensão deste cartaz seja, no mínimo, A3.

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

A solicitação do próprio certifica-se que _____ portador do documento de identificação civil n.º _____, eleitor desta freguesia, exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)**NOTA:** Esta certidão pode ser autenticada, pela Junta de Freguesia, se tal for solicitado pelo eleitor.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 80.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, certifico que _____, exerceu as funções de membro de mesa desta Assembleia/Secção de Voto, em conformidade com o constante do respetivo alvará de nomeação.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 80.º (direito dos membros da mesa a dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da realização do referendo e no dia seguinte).

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão**EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE DELEGADO**

Para o efeito previsto no artigo 88.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, certifico que _____, exerceu as funções de delegado/suplente de delegado nesta Assembleia/Secção de Voto, em conformidade com o constante na respetiva credencial.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 80.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, aplicável por força do disposto no art.º 88.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Deliberação da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta Assembleia de voto/
Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, o seguinte:

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: De notar que nos termos do previsto nos n.ºs 2 e 3, do art.º 121.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, a mesa não pode recusar-se a receber reclamações, protestos ou contraprotestos, os quais depois de recebidos e apensos à ata, devem ser objeto de deliberação da mesma. A deliberação pode ser proferida no final da votação, se a mesa entender que tal não afeta o normal funcionamento das operações de votação.

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS

Na sequência do requerimento apresentado por _____
ao abrigo das disposições constantes dos art.º s 87.º, n.º 1, al. f) e 121.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de
24 de agosto, certifica-se que:

[illegible]

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão de Afixação

A Mesa da Assembleia de voto/Secção de Voto n.º _____
da freguesia de _____

Certifica-se que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público _____

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este modelo de certidão, **de carácter residual**, destina-se a publicitar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Juiz Presidente (do tribunal da comarca com
jurisdição na sede no distrito)
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados pelos eleitores** e deve ser remetido, fechado e lacrado, no dia seguinte ao da realização do referendo (art.º 95.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto).
Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo RL-41.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Juiz Presidente (do tribunal da comarca com
jurisdição na sede no distrito)
de _____

Assunto: Devolução dos boletins de voto não utilizados e inutilizados.

O Presidente da Assembleia/secção de voto n.º _____, da Freguesia de _____, tendo recebido _____ boletins de voto para serem utilizados nas operações de votação do referendo local de 12 de fevereiro de 2023, do município de Loures, vem, nos termos do disposto nos artigos 95.º e 127.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, devolver a V. Ex.ª _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados pelos eleitores.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital**NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA**

_____, Presidente desta Assembleia/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4, do artigo 128.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que o **número de boletins de voto entrados** na(s) urna(s) desta Assembleia/Secção de Voto é de: _____.

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital APURAMENTO PARCIAL

_____, Presidente desta Assembleia/Secção de voto, faz público, nos termos do disposto no artigo 134.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, é o seguinte o resultado do **apuramento parcial**:

Respostas afirmativas (SIM) _____

Respostas negativas (NÃO) _____

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____

O n.º de **votos nulos** é de _____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de voto.

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos art.ºs 136.º e 139.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, a conter **a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, **e demais documentos respeitantes ao referendo**. Ele conterá também o ofício de modelo RL-45.

Será entregue pessoalmente contra recibo pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral ou remetido pelo seguro do correio, nas 24 horas seguintes à votação.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício da Câmara Municipal.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral

Assunto: Remessa da documentação.

Junto se remetem a V.Ex.^a ao abrigo dos artigos 136.º e 139.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais incidiram reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes ao referendo.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Dr. Juiz de Direito da Comarca

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE.....
(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco** (art.º 137.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto). Deve incluir também o ofício de modelo RL-47.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca
de _____

Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 137.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, junto remeto a V.Ex.^a os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo RL-46) que contém os boletins de voto destinados a serem confiados à guarda do juiz de direito da comarca e que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2, do artigo 137.º.

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 142.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros desta Assembleia, os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

 (assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício da Câmara Municipal, onde funciona a Assembleia, imediatamente a seguir à constituição da mesma (até à antevespera do dia designado para o referendo).



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____ da Freguesia de _____ a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante ao referendo, remetida ao abrigo dos art.ºs 136.º e 139.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

(assinatura e autenticação)



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Edital APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do art.º 145.º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

	N.º total	(%)
Eleitores inscritos	_____	
Votantes	_____	_____
Não votantes	_____	_____
Votos validamente expressos	_____	_____
Respostas afirmativas (SIM)	_____	_____
Respostas negativas (NÃO)	_____	_____
Votos em branco	_____	_____
Votos nulos	_____	_____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta da Câmara Municipal onde funciona a respetiva Assembleia.



REFERENDO LOCAL - 12 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Certidão

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO

DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral certifica, para os efeitos legais que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

(assinatura e autenticação)

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES DO REFERENDO LOCAL

DEZEMBRO

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 4/2020, de 24 de agosto alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, 3/2018, de 17 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro.

O Presidente da Junta de Freguesia marca a data da realização do referendo.	Art.º 32.º	19
RECENSEAMENTO ELEITORAL		
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 8.º, n.º 3 da Lei n.º 1369, de 22 de março	23
Disponibilização às comissões recenseadoras das listasgens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 1369, de 22 de março	30
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listasgens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 1369, de 22 de março	4
Data limite para redamação relativa à exposição das listagens.	Art.º 57.º, n.º 4, e 60.º, al.º 1. da Lei n.º 1369, de 22 de março	9
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 69.º, n.º 3	11
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 1369, de 22 de março	28
CAMPANHA DO REFERENDO		
Proibição da propaganda política fêla, diela ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 51.º	12
Período durante o qual os arrendatários dos prédios urbanos se podem destinar à preparação e realização da campanha.	Art.º 59.º n.º 1	
Os partidos ou organizações entregam à C.N.E. declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento sobre a questão submetida ao eletrabado.	Art.º 38.º	9
Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento da questão submetida a referendo.	Art.º 39.º n.º 1	9
Dedaração à J.F. dos proprietários de salas de espetáculo que permitam a sua utilização para a campanha.	Art.º 56.º n.º 1	10
Dedaração à J.F. dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espetáculo para propaganda.	Art.º 56.º n.º 3	15
As publicações informativas privadas e cooperativas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha para o referendo.	Art.º 53.º n.º 1	
A.J.F. ouvindo os representantes dos partidos e grupos de cidadãos distribui igualmente o tempo de utilização das casas de espetáculo e edifícios públicos.	Art.ºs 56.º n.º 4 e 58.º n.º 1	20
A.J.F. estabelece os locais de afiação de cartazes, fotografias, jomais murais, manifestos e avisos.	Art.º 50.º	27
Período da campanha para o referendo.	Art.º 45.º	
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante o ato referendário.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 10/2000	31
Prestação de contas do referendo.	Art.º 64.º	10
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA		
O Presidente da J.F. determina as assembleias de voto.	Art.º 67.º n.º 1	8
Recurso para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito da determinação das A.V., sua decisão e alteração da mesma.	Art.º 67.º n.ºs 3 e 4	10
Recurso para o T.C., das decisões do Tribunal da Comarca sobre a determinação das A.V.	Art.º 67.º n.º 5	12
Sua decisão.		13
O Presidente da J.F. determina os locais de funcionamento das A.V/S.V.	Art.º 69.º n.º 1	16
A.J.F. anuncia por edital, os locais de funcionamento das A.V/S.V..	Art.º 69.º n.º 2	13
O Presidente da J.F. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V..	Art.º 70.º	15
Reunião dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das A.V/S.V..	Art.º 76.º n.º 1	28
No caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio a realizar pelo Presidente da J.F..	Art.º 76.º n.º 2	25 [21 horas]
Afiação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.	Art.º 77.º n.º 1	27
Redamação para o juiz da comarca contra a escolha, sua decisão e comunicação ao Presidente da J.F..	Art.º 77.º n.ºs 1 e 2	29
O Presidente da J.F. leva o alvará de designação dos membros das mesas.	Art.º 78.º	(Reclamação) (Decisão e comunicação)
Os partidos ou grupos de cidadãos indicam ao Presidente da J.F. os seus candidatos.	Art.º 96.º e 120.º e .º 4*	31
		1
		6
		*[Voto antecipado]
		29

Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados.

delegados e suplentes às A.V./S.V..		Art.º 5.º DO.º e 120.º-Pl.º 4.º		7	
VOTO ANTECIPADO razões profissionais (*) - doentes internados: presos (**) estudantes (***) - deslocados no estrangeiro (****)					
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. de Lisboa a fim de exercer o direito de voto. (*)		Art.º 119.º n.º 1		2	
O eleitor requer ao Presidente da C.M. de Lisboa a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)		Art.ºs 120.º n.º 1 e 120.º-B n.º 1		7	
O Presidente da C.M. de Lisboa envia ao eleitor a documentação de voto. (****) (***)		Art.ºs 120.º n.º 2 a) e 120.º-B n.º 1		23	
O Presidente da C.M. de Lisboa envia aos Presidentes das J.F. ou das C.M. onde os eleitores se encontram estabelecido (nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos) (*) (**) (***)		Art.ºs 120.º n.º 2 b) e 120.º-B n.º 1		26	
O Presidente da J.F. ou da C.M. em cuja área se situam os estabelecimentos onde os eleitores se encontram estabelecido (nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos) (*) (**) (***)		Art.ºs 120.º n.º 3 e 120.º-B n.º 3		26	
O Presidente da J.F. onde se situam os estabelecimentos em que hajam eleitores para votar, recorre a todos os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (*)		Art.º 120.º n.º 5		27	
O Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recorre a todos os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (***)		Art.º 120.º-B n.º 3		30 2	
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados na Freguesia de Benfita e deslocados no estrangeiro. (****)		Art.º 120.º-A n.º 1		30 2	
O Presidente da J.F. envia o voto antecipado à mesa da A.V./S.V.. (*) (**) (***)(****)		Art.ºs 119.º n.º 9, 120.º n.º 6 e 120.º-B n.º 3		31 2	
				12	
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS					
As CR. imprimem duas cópias dos cadernos eleitorais.		Art.º 71.º n.º 1		8	
A J.F. entrega ao presidente da mesa, até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V. os cadernos eleitorais, os cadernos de atas, impressos e boletins de voto.		Art.º 71.º n.º 3		12	
Dia do referendo - das 8 às 19 horas.		Art.ºs 105.º n.º 1 e 111.º n.º 1		12	
Apuramento parcial - operações.		Art.ºs 127.º a 139.º		12	
Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das atas, cadernos e demais documentos respeitantes ao referendo.		Art.º 139.º		13	
Devolução ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados.		Art.ºs 95.º e 127.º		13	
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.		Art.º 142.º n.º 1		10	
Apuramento Geral.		Art.º 142.º e segs.		14	
Proclamação e publicação dos resultados do apuramento geral, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..		Art.ºs 145.º e 146.º		18	
Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela C.N.E. e envio ao Presidente da Assembleia Municipal.		Art.º 147.º		(Nos 8 dias subsequentes à recepção da ata)	
Recurso para o T.C. das irregularidades coördinadas no decurso da votação, apuramento parcial e geral.		Art.ºs 153.º e 154.º n.º 3		17	
Resposta dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos.		Art.º 154.º n.º 4		(Recurso) - 1 dia 20	
Decisão do plenário do T.C..				(2 dias) 22	
Nova votação no caso de adiamento da votação do referendo.		Art.º 112.º		n.º 1 19 ou n.º 2 26	
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja votação foi anulada.		Art.º 135.º n.º 2			

Previamente deve o eleitor contactar o gabinete do Presidente da C.M. da área do estabelecimento de ensino com vista a obter informação mais precisa quanto ao exercício do seu direito de voto.



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Administração Eleitoral
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149 - 015 Lisboa

Tel.: 213 947 100
adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt
www.sg.mai.gov.pt